Lei nº 104, de 31 de outubro de 2000

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 166 da Lei Municipal nº 28/90, e Decreto Municipal nº 251/93, autorizado a conceder sobre os valores lançados para o IPTU/2001 e demais taxas lançadas em conjunto, para pagamento em cota única, os descontos abaixo relacionados:

- PAGAMENTO À VISTA:
- até 10/01/2001 – 20% (vinte por cento) de desconto;
- até 10/02/2001 – 10% (dez por cento) de desconto.

- PAGAMENTO PARCELADO:
- Valor sem desconto, podendo ser pago em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira com vencimento no dia 10/02/2001, e as demais nos dias 10 dos meses subseqüentes a fevereiro.

Art.2º - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2001, serão atualizados pela variação da URM – Unidade de Referência do Município.

Art.3º - Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R$ 26,00 (vinte e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 31 de outubro de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-cam